



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOVERNADOR  
JORGE TEIXEIRA/RO  
Lei Municipal nº1.002/2019, de 16./04/2019, e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

## RESOLUÇÃO Nº 013/CMDCA/2021

DE 14 de Julho de 2021.

*“Dispõe sobre Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e dá outras providencias”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.002/2019.

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei federal nº 8.069/1990;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170/CONDANDA/2014;

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, realizada no dia 26 de Julho de 2021.

**CONSIDERANDO** o art. 37 §1º da Lei Municipal de Nº 1.002 de 2019

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Resolve sobre a não aprovação da portaria de n 0.001 de 2021 que trata sobre o expediente do conselho tutelar.

**Art. 2º.** Fica Decidido e aprovado por todos os Membros do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescentes que o Conselho Tutelar terá seu expediente conforme a prefeitura e após finda o expediente seguirá dois conselheiros de plantão, assim como aos feriados, sábado e domingo seguirá sempre dois conselheiros de plantão pelo telefone celular (69) 9 9610-2826. Conforme escala de plantões elaborada pelo Conselho Tutelar.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Governador Jorge Teixeira, 26 de Julho de 2021

Sem mais para o momento:  
RESPEITOSAMENTE;

**Diogo Antônio Vasconcelos**  
PRESIDENTE DO CMDCA  
Gov. Jorge Teixeira/RO

Avenida PEDRAS BRANCA Nº 939, Centro, GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, CEP: 76.898-000, Fone:  
(69) 3524-1108  
E-mail: [cmdcagit@hotmail.com](mailto:cmdcagit@hotmail.com)